



**PROJETO DE LEI Nº. 027/2022**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a servidão administrativa da área de terras de domínio do Município destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário – EEE ORLANDO BACARIN, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter gratuito a instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, da área de terras de domínio do Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – Paraná, a seguir descrita e caracterizada:-

**Área:** Lote de Terras sob NR. PMA-111-A/111-B/REM, com área de atingimento de 1.034,76 m<sup>2</sup> - Extensão: 172,46m - Largura de Faixa: 6,00 m - Gleba Pirapó Matrícula sob nº 39.521 – 1º Ofício do Registro de Imóveis, situado no Município e Comarca de Apucarana – Paraná

**DESCRIÇÃO** - "Inicia-se a descrição da faixa da servidão junto ao vértice 0=OPP, no interior do lote objeto da matrícula 39.521, de coordenadas N: 7.396265,723 m e E: 450.370,362 m, próximo testada em frente com a Rua Valdelino Antônio Vidor; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°40'48" e 63,67 m deste segue confrontando com o interior do lote até o vértice 1, de coordenadas N: 7.396.211,916 m e E: 450.404,404 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 116°48'39" e 67,86 m, confrontando com o interior do lote até o vértice 2, de coordenadas N: 7.396.181,306 m e E: 450.464,971 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 143°39'25" e 40,93 m confrontando até o vértice 3, de coordenadas N: 7.396.148,337 m e E: 450.489,228 m, perfazendo uma extensão de 172,46 m, com uma largura de faixa de 6,00 m (3,00 m para cada lado) com uma área total de atingimento de 1034,76 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM."



**Parágrafo único.** A Servidão Administrativa de que trata este artigo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** A área mencionada no artigo 1º desta Lei, será destinada a ampliação do sistema de esgoto sanitário, com a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário – EEE ORLANDO BACARIN, neste Município de Apucarana.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência de instituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º** O ônus decorrente da Servidão administrativa da área a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 07 de março de 2022.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que visa à **instituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo por objeto a ampliação do sistema de esgoto sanitário, com a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário – EEE ORLANDO BACARIN.**

Em primeiro lugar, é preciso analisar a **Servidão Administrativa**, a qual trata-se de direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público. Deve ser instituída não em favor de um bem, mas sim de uma *utilidade pública*.

Nas palavras de Edimir Netto de Araújo, "*a servidão administrativa é instituída em favor de um serviço público ou de um bem afetado a finalidade de utilidade pública*". Ou seja, a servidão administrativa se caracteriza pelo fato de que ela se institui sobre um bem público ou privado (bem serviente), e não em função de outro prédio como pressupõe a servidão comum, instituindo-se em favor de um serviço ou de utilidade pública, conforme expõe Celso Antônio Bandeira de Melo:

***"Servidão administrativa é o direito real que sujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso e gozo. São exemplos de servidão administrativa: a passagem de fios elétricos sobre imóveis particulares, a passagem de aquedutos, o trânsito sobre bens privados, o tombamento de bens em favor do Patrimônio Histórico etc."***<sup>1</sup>

A instituição da Servidão de Passagem, que ora encaminhamos, encontra fundamento no art. 96 §2º<sup>2</sup> e art.98 da Lei Orgânica Municipal e atende os anseios da

<sup>1</sup> Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, Ed. Malheiros, 2005, pág. 840.

<sup>2</sup> **Art. 96** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e comodato, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º (...)

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

**Art. 98** Poderá ser permitido a particulares, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagens destinada às seguranças ou conforto dos



população com a **ampliação do sistema de esgoto sanitário, com a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário – EEE ORLANDO BACARIN.**

Cumpre, ainda, destacar que, a presente propositura proporcionará melhorias significativas no processo de despoluição ambiental da região, especialmente no tratamento de esgoto, o que trará grandes ganhos para a saúde pública e o desenvolvimento social.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 07 de março de 2022.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**  
**(Junior da Femac)**  
Prefeito Municipal